

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

Voluntários da Pátria, 548, Centro, , CACERES-MT
CNPJ: 22.794.608/0001-78

2.1 - Cadastro de Trabalhadores

Nome	Matrícula	Nome Cargo Inicial	Dt.Admissão	Nome Vinculo
ANDERSON BARBOSA BRAGA	1	Operador do ETA	01/01/2016	EFETIVO
GUILHERME CESAR DA SILVA RIBAS	173	ENCANADOR	09/12/2019	EFETIVO
JOÃO PEDRO SILVA LACE	356	Operador do ETA	28/09/2022	EFETIVO
JOHNY DIAS MARINHO	168	Operador do ETA	10/12/2019	EFETIVO
JOSÉ ANTONIO COELHO NUNES	357	Operador do ETA	03/10/2022	EFETIVO
ODENIL JOSE DE ARRUDA	3	Operador do ETA	01/01/2016	EFETIVO
RENEI ROCHA DE CARVALHO	182	Operador do ETA	02/01/2020	EFETIVO

Quantidade Total: 7





Ofício n.º 337/2022 – ÁGUAS DO PANTANAL

Cáceres/MT, 03 de novembro de 2022.

**Ao Ilustríssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVERIA DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres**

Assunto: Resposta ao ofício nº1193/2022 – SL/CMC, Prot. nº 21.184/2022.

Prezado Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar em anexo os documentos solicitados.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA

Assessor Administrativo e Financeiro

Cáceres/MT, 20 de abril de 2022.

PARECER Nº 23/2022–ASJUR

REFERÊNCIA: Memorando nº 7.898/2022 (1DOC)

Assunto: Legalidade da jornada de trabalho e sistema de compensação e revezamento dos Operadores de ETA.

Interessado: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

1 – RELATÓRIO

No Memorando 7.898/2022, subscrito pela Engenheira Química, Sra. Thaís Cristina Couto Hurtado, questionou-se acerca da legalidade da carga horária dos Operadores de ETA (Estação de Tratamento de Água). Para tanto, a mesma esclarece que, atualmente, a Autarquia conta com 5 operadores de ETA os quais trabalham em regime de escala 12x48, e ainda recebem hora extra quando executam a lavagens da ETA. Ademais, que a Estação de Tratamento de Água opera de forma ininterrupta, necessitando do acompanhamento de um operador de ETA 24 horas por dia.

Recebido o questionamento pelo Setor de Recursos Humano, encaminhou-se a dúvida jurídica a esta Assessoria.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, a jornada de trabalho dos servidores públicos do município de Cáceres/MT de 40 horas semanais como bem definido no art. 27 da Lei Complementar nº 25/1997:

Art. 27. Os ocupantes de cargo de provimento efetivo ficam sujeitos 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra Lei que estabeleça horário específico.

§ 1º A Administração poderá modificar a jornada de trabalho prevista no caput deste artigo, observado o interesse de serviço, bem como estabelecer regras de compensação ou revezamento para os servidores que trabalham em regime de escala ou jornada diferenciada, por meio de Decreto, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40

(quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, sem existência de redução de vencimentos ou remuneração.

§ 2º O disposto neste artigo **não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.**

Por outro lado, nota-se que, excepcionalmente, a Administração poderá modificar a jornada, bem como estabelecer regras de compensação ou revezamento, não se aplicando a mencionada regra nos casos em que a duração do trabalho for estabelecida em leis especiais.

Nesse sentido, é importante destacar o disposto na Lei Complementar nº 106/2015, acerca da jornada de trabalho:

LC 106/2015 - Art. 14. A **jornada de trabalho** e o expediente externo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal **serão estabelecidos por Ato do Diretor Executivo**, após consulta ao Órgão de Direção Executiva, cuja decisão deverá vir acompanhada de justificativa para o arbitramento dos mesmos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 136/2019)

§ 1º Na ausência de Ato que defina a jornada de trabalho e expediente externo do SAEC, **fica valendo a determinação expedida pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.**

[...]

§ 3º **O expediente do operador do ETA poderá se realizar em jornada de trabalho especial**, que se mostre adequada à consecução dos objetivos, **mediante ato do Diretor Executivo.** (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2019)

Observa-se disposição específica a respeito do cargo de Operador de ETA, autorizando a realização de jornada de trabalho especial, mediante ato do Diretor Executivo. Atualmente, contudo, a Portaria nº 72/2020, que dispõe sobre a jornada de trabalho, delimitou tão somente a jornada de trabalho regular. Vejamos:

Art. 1º Estabelecer como horário regular de funcionamento desta Entidade Autárquica Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, o período entre 07h:30min as 17h:30min, diariamente de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 2º Definir que, a jornada de trabalho dos servidores públicos será executada em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias, com intrajornada obrigatória de 02 (duas) horas, qual seja das 11h:30min as 13h:30min.

Art. 3º Definir como horário de intrajornada dos servidores públicos que atuam no setor de atendimento ao público, o período entre 10h:30min as 12h:30min e 12h:30min as 14h:30min.

Art. 4º O expediente do operador de ETA poderá se realizar em jornada de trabalho especial, que se mostre adequada à consecução dos objetivos, mediante ato do Diretor Executivo.

Art. 5º Fica terminantemente proibido a realização de horas extras sem a devida autorização do chefe imediato, bem como a apresentação de justificativa.

Art. 6º O controle de frequência será realizado obrigatoriamente por meio do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico.

§1º Caso haja instabilidade ou falha no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, que impossibilite a captação do registro de presença por meio da digital do servidor, deverá ser informado ao chefe imediato imediatamente no mesmo dia da ocorrência, ficando este incumbido

de promover a comunicação por meio da plataforma digital IDOC à Coordenadoria de Recursos Humanos, para que esta proceda a inserção do registro.

Nota-se que, no que toca a jornada dos Operadores de ETA, a portaria apenas reiterou o disposto na Lei Complementar nº 106/2015. **Diante disso, recomenda-se que seja regulamentada a jornada de trabalho do cargo de Operador de ETA por meio de portaria, conforme orienta o já colacionado §3º da Lei Complementar nº 106/2015.**

Temporariamente, enquanto não editado tal ato, poderá ser considerada a alternativa legal. Como bem delimitado no §1º do art. 14, “na ausência de Ato que defina a jornada de trabalho e o expediente externo do SAEC, fica valendo a determinação expedida pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT”. Nesse sentido, ressalta-se que, segundo art. 2º, alínea a, do Decreto Municipal nº 291/2014 e Portaria nº 594/2014, “servidores que atuam na área finalística do serviço de abastecimento de água e esgoto, que executam atividades de forma contínua e ininterrupta relacionados ao tratamento de água e manutenção” ficam sujeitos ao regime de revezamento de 12/36, sendo 12 horas trabalhadas seguidas de 36 horas de descanso.

Percebe-se, aliás, que tal disposição já deveria ter sido aplicada ainda quando o serviço de saneamento era prestado pela Administração Direta, haja vista que fora publicado em 2014.

Ademais, é importante discorrer sobre a atual regulamentação da matéria a qual revoga as disposições normativas em sentido contrária, bem como servirá de orientação para a elaboração de portaria regulamentadora no âmbito da Autarquia.

Nesse diapasão, esclarece-se que a delimitação da jornada especial deverá observar os limites da legislação vigente, especialmente o constante na Lei Complementar nº 146/2016, a qual “institui as regras de compensação ou revezamento para os servidores do município de Cáceres/MT que trabalham em regime de escala ou jornada diferenciada, nos termos do §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997”. Nota-se que a lei determina que a realização da jornada diferenciada ocorra no modo 12/36, sendo 12 horas trabalhadas e 36 de descanso:

LC 146/2019 - Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores públicos do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, cuja atividade por interesse público demande jornada diferenciada, em turnos ininterruptos de revezamento, poderá ser realizada no regime de 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) de descanso imediatamente posteriores as horas exercidas, devendo ser observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Portanto, em face do que fora relatado no Despacho Inaugural, não está correta a atual definição de jornada de 12/48, devendo ser imediatamente determinado o cumprimento de jornada 12/36, mediante portaria regulamentadora, sob pena de se infringir o princípio da legalidade, visto que inexistente autorização legal para tanto, bem como o princípio da isonomia, vez que tais servidores estariam se valendo de uma benesse não extensível aos demais que se encontram em mesma posição.

Já no que toca o pagamento de horas extras, haja vista que se trata de jornada de trabalho especial, devem ser observadas as disposições contidas no art. 6º da Lei Complementar 146/2019:

Art. 6º, § 4º O trabalho excedente a sua escala de 12 horas, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e 100% (cem por cento) nos domingos e feridos.

Assim, conforme determinação legal, o pagamento de horas extras só é devido se ultrapassadas a escala de 12 horas. Ou seja, difere da regra aplicável aos demais trabalhadores que recebem o adicional após as 8 horas diárias. Em outras palavras, não devem ser pagas horas extras se a lavagem das ETAs ocorrerem durante a jornada de 12 horas trabalhadas.

Já no momento de 36 horas de descanso, a Administração deve se abster imediatamente de utilizar a mão-de-obra desses servidores durante esse período. Além de inexistir autorização legal para tanto, salienta-se que o descanso é fundamental para a saúde dos trabalhadores. Assim, a privação desse direito, com a determinação da realização dos trabalhos durante o período de descanso, pode culminar, inclusive, em doenças e de acidentes de trabalho.

Por fim, ressalta-se que todas as garantias constantes na LC 146/2019 devem ser observadas durante a elaboração das escalas de trabalho e da apuração das folhas de ponto dos ocupantes do cargo de Operador de ETA, com destaque especial para as seguintes:

1. A escala de trabalho deverá ser confeccionada de modo que o servidor possa gozar, no mínimo, de **um domingo de folga** por mês (art. 3º, parágrafo único);
2. Assegurado o pagamento do **adicional noturno**, considerando-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte (art. 5º);
 - 2.1. O serviço noturno terá o valor da hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) – art. 175 da Lei Complementar nº 25/1997;
 - 2.2. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
3. A jornada disposta no caput seguirá o regime de compensação **não podendo ultrapassar o máximo de 200** (duzentas) horas mensais (art. 6º, §2º);
4. O **trabalho excedente** a sua escala de 12 horas, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados (art. 6º, § 4º);
5. Durante a carga horária de trabalho de 12(doze) horas, o servidor terá direito a **1 (uma) hora de intervalo** para repouso e alimentação (art. 7º).
 - 5.1. Na hipótese do trabalhador não usufruir integralmente desse intervalo, será devido remuneração dessa hora com acréscimo no mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre valor da remuneração da hora normal de trabalho, sendo que a prestação habitual dessas horas extras não descaracteriza o regime de jornada 12x36 (art. 7º, parágrafo único).

3- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para devida atuação dos órgãos de controle, conclui-se que:

- a) **O sistema de compensação de jornada para o cargo efetivo de Operador de ETA deverá ser realizado por meio de escala 12x36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso imediatamente posteriores as horas exercidas), conforme disposições da Lei Complementar nº 146 de 03 de dezembro de 2019;**

- b) Deverá ser editada portaria, pelo Diretor Executivo, delimitando e regulamentando a jornada de trabalho, compensação e revezamento dos cargos efetivos de Operador de ETA, conforme art. 14 da Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015, observados os limites legais;**
- c) Enquanto não editado o Ato que defina a jornada de trabalho, considera-se a determinação expedida pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT com destaque para o Decreto Municipal nº 291/2014 e Portaria nº 594/2014 que também definem a jornada especial de 12x36;**
- d) Administração deve se abster imediatamente de utilizar a mão-de-obra dos servidores durante o período de 36 horas de descanso, haja vista que, além de inexistir autorização legal para tanto, o descanso é fundamental para a saúde e qualidade de vida dos trabalhadores. A privação desse direito pode contribuir, inclusive, para a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.**

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos, orçamentários e financeiros, além da conveniência/oportunidade no presente, por não serem objeto de análise desta Assessoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JÚNIOR
Advogado – SSAAP
OAB/MT 20.805



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D16-E4DB-29F9-A149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR (CPF 043.XXX.XXX-62) em 20/04/2022 15:30:50
(GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8D16-E4DB-29F9-A149>

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 124, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **LUCIANE DO PRADO**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E. M Dom Máximo, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de **04/11/2019 a 26/11/2019**, em substituição a professora Ivoneide da Silva assunção que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 04 de Novembro de 2019

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 230 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 188, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELISANE MARIA DOS SANTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função na E.M Pequeno Sábão, considerando que a servidora está Gestante e posteriormente entrará em licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/12/2019 até 02/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Novembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Contratado (a)

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“Institui as regras de compensação ou revezamento para os servidores do município de Cáceres/MT que trabalham em regime de escala ou jornada diferenciada, nos termos do §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores públicos do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, cuja atividade por interesse público demande jornada diferenciada, em turnos ininterruptos de revezamento, poderá ser realizada no regime de 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) de descanso imediatamente posteriores as horas exercidas, devendo ser observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Art. 2º Poderão ser abrangidos por esta Lei, na jornada de trabalho 12x36 horas:

I - Servidores alocados nas Unidades Escolares, Unidades de Saúde e Unidades de Assistência Social do Município;

II - Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, ocupantes de cargos públicos de guarda municipal.

Art. 3º As escalas do turno ininterrupto de revezamento, de que trata esta Lei, serão organizadas pelas respectivas Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores.

Parágrafo único. A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho mencionada no *caput* deverá ser confeccionada de modo que o servidor possa gozar, no mínimo, de um domingo de folga por mês.

Art. 4º Por conveniência ou particularidade do serviço a escala de trabalho poderá ser parcialmente ou em sua totalidade noturna atendendo as necessidades e determinação do Secretário da Pasta.

Art. 5º Aos servidores abrangidos por esta Lei serão assegurados o pagamento do adicional noturno, conforme legislação vigente.

§ 1º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho exercido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 6º O regime de escala 12x36 é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município de Cáceres.

§ 1º No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados os repouso semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal.

§ 2º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 3º A jornada disposta no *caput* seguirá o regime de compensação não podendo ultrapassar o máximo de 200 (duzentas) horas mensais.

§ 4º O trabalho excedente a sua escala de 12 horas, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Art. 7º Durante a carga horária de trabalho de 12(doze) horas, o servidor terá direito a 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo único. Na hipótese do trabalhador não usufruir integralmente desse intervalo, será devido a remuneração dessa hora com acréscimo no mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sendo que a prestação habitual dessas horas extras não descaracteriza o regime de jornada 12x36.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 03 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 142/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: O presente Termo tem a finalidade de **Substituir Serviços Sem Reflexo Financeiro** de alguns itens da planilha orçamentaria do Contrato Administrativo n.º 142/2015-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**.

Cáceres – MT, 03 de dezembro de 2019.

Luzinete Jesus O. Tolomeu

Secretaria Mun. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3.255 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DA SR.(A) **WERISLENE JULIA NOGUEIRA** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Processo Judicial nº 1000691-14-2019.8.11.0110.

DECRETA:

Art. 1º - Fica "reintegrada" ao quadro de pessoal **durante o período em que fizer jus à estabilidade gestacional** (a) Sr.(a) **WERISLENE JULIA NOGUEIRA**, para exercer o cargo de origem de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, Classe "A" Nível 01**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto fica condicionada a não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado em partes o Decreto de nº 3.229 de 25 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 03 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3.254 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **UELITA APARECIDA RODRIGUES** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando a Lei Complementar nº 086 de 02 de julho de 2019,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **UELITA APARECIDA RODRIGUES**, para exercer o cargo **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE, Classe "B" Nível 03**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 03 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3.253 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **MAYARA SILVA DOS SANTOS** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando a Lei Complementar nº 086 de 02 de julho de 2019,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 480B-C7F7-6D5D-2B06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA (CPF 895.XXX.XXX-15) em 04/11/2022 10:28:23 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 04/11/2022 15:49:51 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/480B-C7F7-6D5D-2B06>